MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Francisco Piaba

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, à Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória,** inscrita no CNPJ sob n° 19.434..284/0001-52, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes documentos:

I — Constituída há mais de um ano;

II — Está em efetivo exercício, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade religiosa que visa servir à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III — Não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV — Promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO",** em 30 de agosto de 2021.

Francisco Piaba
Vereador – DEM

VEREADOR FRANCISCO Piaba

JUSTIFICATIVA

A **Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória,** situada a Rua Boa Vista, número 670, Bairro Vitória, Cep: 69.909-7-10--Rio Branco-Acre, e foro na cidade de Rio Branco-AC, doravante denominada Igreja, é uma entidade civil de natureza religiosa instituída sem fins lucrativos, fundada em 08 de junho de 2013, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé, pratica e adota os princípios da Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autónoma, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

A **Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória**, vem realizando ao longo de sua existência alguns projetos nas comunidades, funcionando nas igrejas evangélicas graças às pessoas que estão disposta a doar parte do seu tempo a ajudar o próximo, com o apoio das parcerias como o Colégio Batista Betel (CBB), na oferta de cursos profissionalizantes à comunidade, dando uma oportunidade de emprego, com vistas afastar e tirar os jovens da influência das drogas e de outras atividades criminosas. Seu objetivo é integrá-los na escola e no mercado de trabalho para que tenham a oportunidade de inclusão e capacitação no mercado de trabalho.

Por fim, além do acima exposto, a **Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória** continuará com os Projetos já desenvolvidos junto à comunidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e melhor.

Diante do exposto, requeiro aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de lei em análise.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO",** em 30 de agosto 2021.

Rio Branco – AC, 30 de agosto de 2021.

Francisco Piaba
Vereador – DEM

VEREADOR
FRANCISCO Piaba

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória

R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

Ofício nº. 002/2021

PARA: VEREADOR FRANCISCO BELO (PIABA)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BRANCO

ASSUNTO: TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A **Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória**. Vem por meio desta, solicitar o **Tiítulo de Utilidade Pública Municipal de Rio Branco,** cuja finalidade e continuar com os Projetos já desenvolvidos, contribuindo para uma sociedade justa e melhor.

Certos de sua colaboração, desde já agradecemos em **Cristo.**

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Pr. Dr. Francisco Albino de Souza
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.434.284/0001-52 **MATRIZ**		**22/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITORIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOA VISTA	**670**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.901-773	**VITORIA**	**RIO BRANCO**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3223-1532

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **16:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PIBB VITÓRIA

SEJA LUZ

PIBB VITÓRIA – Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória CNPJ Nº 19.434.284/0001-52
Rua: Boa Vista, Nº 670 – Vitória CEP: 69909-710
E-mail: pibbvitoria@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITÓRIA, PARA BIÊNIO 2020/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2020 A 26 DEZEMBRO DE 2022, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos 26 dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte, com início as dezenove horas, no templo da Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória, situada a Rua Boa Vista, nº 670, Bairro Vitória, CEP 69.909-710 – Rio Branco – AC. Reuniram-se os irmãos em Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, para o exercício de 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) a 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). O presidente, Pastor Francisco Albino de Souza, constatando o número legal de membros presentes em primeira convocação, instalu a assembléia, fez uma leitura bíblica em Atos, capítulo dois, versículo quarenta e dois e quarenta e quatro. Após a leitura, convidou a irmã Antônia Ferreira de Lima, primeira secretária, para secretariar a mesa. O presidente fez uma oração pedindo a sabedoria de Deus para os assuntos a serem tratados, em seguida, iniciou-se o processo de eleição da **Diretoria Administrativa** e do **Conselho Fiscal** para o biênio 2020/2022, iniciando-se em 26/12/2020 e tendo fim em 25/12/2022, a exceção do presidente conforme § 1º do artigo 12, que tem a seguinte redação: Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membro de igrejas civilmente capazes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral. Após indicações pela plenária, foram eleitos pelo voto favorável de 2/3 dos membros presentes os seguintes irmãos e irmãs, os quais atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício qu possa comprometer o presente pleito: **DIRETORIA ADINISTRATIVA: PRESIDENTE: Pr. Francisco Albino de Souza**, brasileiro, casado, Militar, natural de Porto Velho – RO, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, nº 284, Bairro Jardim Tropical Rio Branco – Acre, CPF: 340.582.222-04 e RG: 122996614-6 MD/AC; **1º VICE-PRESIDENTE**: Wanderson de Araújo Aguiar, brasileiro, engenheiro florestal, casado, natural de Rio Branco – Acre, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 158, bairro Jardim Eldorado, CPF: 964.761.412-87 e RG: 1045009-2 SSP/AC; **2º VICE-PRESIDENTE**: Cícero de Araújo Aguiar, brasileiro, pedreiro, casado, natural de Tarauacá – Ac, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 156, Bairro Jardim Eldorado, Rio Branco – Acre, CPF: 360.449.462-15 e RG: 211.809 – SSP/AC; **1ª SECRETÁRIA**: Antonia Ferreira de Lima, brasileira, casada, do lar, natural de Pereira – CE, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 156, Bairro Jardim Eldorado, Rio Branco – Acre, CPF: 875.434.702-82 e RG: 410166 SSP/AC; **2º SECRETÁRIA**: Any Kelly Ruis da Silva Aguiar, brasileira, casada, estudante, natural de Rio Branco – Acre, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 158, Bairro Jardim Eldorado, Rio Branco – Acre, CPF: 021.694.432-58

Antonia Ferreira de Lima

Digitalizado com CamScanner

PIBB VITÓRIA

SEJA LUZ

PIBB VITÓRIA – Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória CNPJ Nº 19.434.284/0001-52
Rua: Boa Vista, Nº 670 – Vitória CEP: 69909-710
E-mail: pibbvitoria@gmail.com

e RG: 1164286-6 SSP/AC; **1º TESOUREIRO:** Airton da Silva Pereira, brasileiro, casada, montador de granito, natural de Boca do Acre – AM, residente e domiciliado à Rua do Divisor, nº 292, Bairro Jardim Eldorado, Rio Branco – Acre, CPF: 465.702.842-15 e RG: 24866-6 SSP/AC. **2º TESOUREIRA:** Queila de Lima Aguiar, brasileira, solteira, assistente administrativo, natural de Rio Branco – Acre, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº 158, Bairro Jardim Eldorado, Rio Branco – Acre, CPF: 037.134.442-50 e RG: 1117884-1 SSP/AC; **CONSELHO FISCAL:** Maria Aparecida Costa e Silva, brasileira, servidora pública, divorciada, natural de Guajará-Mirim – RO, residente e domiciliada á Travessa da Colina, nº 45, Bairro Baixa da Colina, Rio Branco – Acre, CPF: 162.760.862-15 e RG: 144.626 – SSP/AC; Matilde Nóbrega Duarte, brasileira, solteira, do lar, natural de Rio Branco – Acre, residente e domiciliada à Tv. Campo Verde, nº 212, Bairro Vitória, Rio Branco – Acre, CPF: 869.372.352-91 e RG: 351517 – SSP/AC; Maria Lenice Oliveira Pinto de Souza, brasileira, casada, secretária acadêmica, natural de Feijó – Ac, residente e domiciliada à Rua Vitória Régia, nº 284, Bairro Jardim Tropical Rio Branco – Acre, CPF: 682.532.572-87 e RG: 0330753 SSP/AC; Marcineide Rodrigues, brasileira, casada, do lar, natural de Tarauacá – Ac, residente e domiciliada à Rua Tião Natureza, nº 523, Bairro Vitória, Rio Branco – Acre, CPF: 530.248.002-63 e RG: 10010750 – SSP/AC e Carlos César Melo da Cunha, brasileiro, casado, agricultor, natural de Boca do Acre – AM, residente e domiciliado à Rua Tião Natureza, nº 523, Bairro Vitória, Rio Branco – Acre, CPF 616.261.632-00 e RG: 0298645 – SSP/AC; O pastor Francisco Albino de Souza, convoca os irmãos eleitos à frente, em seguida, empossa-os nos respectivos cargos, para o mandato supramencionado e faz uma oração. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia Geral às 19;45 (desenovehoras)) e 45 (quarenta e cinco) minutos, eu, Antonia Ferreira de Lima, Secretária da mesa, lavrei a presente ata, que assino junto com o Presidente após sua leitura e aprovação. Rio Branco – Acre, (vinte e seis) 26 de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte e vinte).

Pr. Francisco Albino de Souza
Presidente da Assembléia e da Igreja

Antonia Ferreira de Lima
Secretária da Assembléia

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIA FERREIRA DE LIMA. Do que dou fé. Rio Branco - AC, 13 de Abril de 2021. Custas e Emolumentos: R$ 3,70. NILCÉLIO ÍCARO BARROS DA SILVA-ESCREVENTE. Selo Digital nº A00906218B-8B869. consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br

2º Tabelionato de Notas & 2º Registro Civil - Rio Branco/AC
Tabelião: Fabrício Mendes Dos Santos - Rua Via Chico Mendes, nº 1388
Bairro Triangulo Velho, CEP nº 69.906-210 - Telefone: (68) 3221-3952 - e-mail segundocartorio@gmail.com
RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)FRANCISCO ALBINO DE SOUZA
Rio Branco-AC, 13 de abril de 2021.
Selo: A10002A671 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Cod. Validação: SDDE4 - Consulte o selo em: www.selo.tjac.jus.br - Total: R$ 3,70
MATHEUS ALEXANDRE CABRAL DE ARAUJO - Escrevente Autorizado

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº **21216**. **Registro nº 4809** Arquivado no Lv. **A - 335** Fls. **1/8**

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R$ 157,59. Fundo Fisc. R$ 18,54. Fundo Comp. R$ 9,27. Total R$ 185,40
A500004281-9F6D1. A500004282-0D75A. A500004283-F8AFD. A500004284-47AF2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500004281 - Chave: 9F6D1 4C3
Data/Hora: 14/04/2021 13:06:50
CIDIA LIMA BEZERRA
Valor Total: R$ 51,90
Fecom R$ 2,60 - Funej: R$ 5,19
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500004282 - Chave: 0D75A 6G5
Data/Hora: 14/04/2021 13:06:50
CIDIA LIMA BEZERRA
Valor Total: R$ 44,60
Fecom R$ 2,23 - Funej: R$ 4,46
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500004283 - Chave: F8AFD 4B2
Data/Hora: 14/04/2021 13:06:50
CIDIA LIMA BEZERRA
Valor Total: R$ 40,40
Fecom R$ 2,02 - Funej: R$ 4,04
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500004284 - Chave: 47AF2 4C2
Data/Hora: 14/04/2021 13:06:50
CIDIA LIMA BEZERRA
Valor Total: R$ 48,80
Fecom R$ 2,43 - Funej: R$ 4,85
Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br

RTD
RCPJ

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre

Digitalizado com CamScanner

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITÓRIA

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 00480
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória, situada a Rua Boa Vista, nº 670, Bairro Vitória, Cep: 69.909-710 - Rio Branco-Acre, e foro na cidade de Rio Branco-AC, doravante denominada Igreja, é uma entidade civil de natureza religiosa instituída sem fins lucrativos, fundada em 08 de junho de 2013, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I. Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II. Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV. Promover, a causa da ação social cristã e da educação;

V. Cooperar com a Convenção Batista Acreana, com a Convenção Batista Brasileira; e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.

VI. Promover, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo Único: Para Consecução de suas finalidades a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 4º - A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e as disciplinas adotadas, pela Igreja sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º - São considerados membros da Igreja, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

I - Batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;

II – Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3305

III - Reconciliação devidamente solicitada de pessoas afastadas de rol desta igreja ou, comprovadamente afastadas de outras Igrejas Batistas;

IV - Aclamação, precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 8 0 9
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

I – Ter solicitado o desligamento ou haver falecido;

II – Ter se transferido para outra Igreja;

III – Ter se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiásticas ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

IV - Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariam a Declaração Doutrinaria da Convenção Batista Brasileira.
V – Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamentos na Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º – São direitos dos membros:

I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

II - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

III - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;

IV - Receber assistência espiritual.

Parágrafo Único - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 8º - São deveres dos membros:

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3305

I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III – Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV – Exercer com zelo e dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos.

V – Observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nela previstos, zelando por seu cumprimento.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 004809
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10 – A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e com qualquer número, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11 – Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral extraordinária, quando for o caso, realizada no domingo convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância, para efeito deste artigo:

I – Eleição e destituição da Diretoria e Conselho Fiscal, do Pastor e demais ministros de Igreja;

II – Eleição e destituição de diáconos;

III – Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens e imóveis;

IV - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;

V – Reforma estatutária;

VI – Transferência da sede da Igreja;

Alcicleia Roberto [illegible]
OAB AC 3305

VII – Mudança do nome da Igreja;

VIII – Dissolução da Igreja;

IX - Aprovar as contas.

§ 2° - O quorum para a Assembleia de que trata os incisos I, V e VIII do § 1° deste artigo é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da igreja, em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

§ 3° - As demais decisões da Assembleia de que trata o § 1° serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes quites.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 8 0 9
22 NOV 2015
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

CAPITULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 – A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1° – Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quais quer membro de igrejas civilmente capazes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2° - Nenhum membro da diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades Administrativas exercidas.

3° - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13 – Compete ao Presidente:

I – Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;

II - Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

V – Assinar pessoalmente ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 14 – Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3305

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16 – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Assinar juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0048 09
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

Art. **18** – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 – A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos eleitos, conforme este Estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

Parágrafo Único. A Igreja terá um Pastor, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20 – A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ 1° - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2° - As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – A receita da Igreja será destinada a sua manutenção e, é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob

Adrielha Ribeiro F. Martins
OAB/AC

qualquer alegação.

Parágrafo único – O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22 – O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º - A diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0048U9
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – A Igreja elegerá, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 – a Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Acreana ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X
DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3[illegible]

Art. 25 – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Acreana ou, se tal não houver, por 15 (quinze) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1° - O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2° - As decisões do concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3° - O grupo que se opuser ao processo estabelecido será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da Igreja.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0 0 4 8 0 9
2 2 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

Art. 27 – O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas; consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Acreana, com as devidas adaptações.

Art. 29 – A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3305

Art. 30 – A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 31 – Este estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de adequá-lo, cumprindo o disposto nos § 2º e 3º do Art. 11º, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derrogados, mediante homologação da Convenção Batista Acreana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 32 – Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2013.

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Miguel Alves Maia

MIGUEL ALVES MAIA
PASTOR / PRESIDENTE

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 004809
22 NOV 2013
Adriano Barbosa Alves
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fábrica Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabelia/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MIGUEL ALVES MAIA
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 11 de Novembro de 2013. Custas e Emolumentos R$ 2,40.
Em testº, _____ da verdade

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA-ESCREVENTE
Selo Digital nº AA295624-14 - Cod. Valid.:7D45-8467-AE8B-B387
consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Auricelha Ribeiro F. Martins
OAB/AC 3305

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Rua Fausto Robalo, 69 - Centro - Rio Branco / AC - CEP: 69.900-086
Telefone (068) 3222-7117 - cartoriortdriobranco@oi.com.br

Ata e Estatuto de Fundação, Eleição- Protocolo nº 13970.
Registro nº 4809. Arquivado no Lv. A130 Fls. 71/82

ADRIANO BARBOSA ALVES - Escrevente

Reg. R$ 52,62 Prot. R$ 24,57 Anot. R$ 22,31; Arquiv. R$ 26,82
Fundo Fisc. R$ 14,86; Fundo Comp. R$ 7,43 ; Total R$ 148,60

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO / Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AA251662-15 -TDPJ - Cód. Valid.: 1698-B275-C88A-249D
Data/Hora da utilização: 22/11/2013 08:30:37
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória

R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710

WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com

CNPJ: 19.434.284/0001-52

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITORIA 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 E 2021

A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO VITORIA** vem realizando ao longo de sua existência alguns projetos na comunidade, esses projetos funcionam nas igrejas evangélicas graças a pessoas que estão dispostas a doar parte do seu tempo a ajudar o próximo, por exemplo, com a ajuda de alguns irmãos a Igreja juntamente com parcerias do **Colégio Batista Betel - CBB** oferecemos cursos profissionalizantes a nossa comunidade para que eles pudessem ter uma oportunidade de emprego.

Em 2016 realizamos o Projeto "Cursos de Inclusão Profissionalizantes", que já é realizado desde 2014, com a parceria do Colégio Batista Betel, para os jovens adultos da nossa comunidade e circunvizinhança, que tem por objetivo afastar e tirar os jovens da influência das drogas e de outras atividades criminosas. Nosso objetivo e integrá-los na escola e no mercado de trabalho para que tenham a oportunidade de inclusão e capacitação no mercado de trabalho. O Curso Oferece Certificado de Participação.
MODELO DE CERTIFICADO:



República Federativa do Brasil

Centro de Educação Superior do Acre

Colégio Batista Betel – CBB

CBB

CNPJ Nº. 15.825.273/0001-42

Avenida Durval Camilo, nº 1.723 - Canaã - Rio Branco/Acre

Portaria 047/2015 CEE/AC - Resolução CEE nº 62/2007

Certificado

O Diretor Presidente do CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ACRE, no uso de suas atribuições, confere a

MONTEIRO LOBATO

O presente certificado de Qualificação Profissionalizante dos Cursos de Extensão Universitária Em:

Relações Humanas nas Organizações/Atendimento ao Público/Dicas de Como Falar em Público/Técnicas e Consulta de Vendas/Assistente Administrativo/Marketing Pessoal e Telemarketing.

E para que o portador venha gozar das prerrogativas das leis vigentes, expede-se o presente Certificado que possui validade em todo Território Nacional.

Rio Branco - Acre, 05 de Junho de 2021.

Pr. Francisco Albino de Souza
Diretor Presidente

Sairlon Aguiar da Silva
Coordenador do Curso

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória

R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710

WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com

CNPJ: 19.434.284/0001-52

Em 2017 além dos projetos que já trabalhamos nos anos anteriores, também realizamos outro Projeto "**Sopão Solidário**", esse projeto trabalha especificamente na área de Ação Social da Igreja, onde realizamos a distribuição de sopa no primeiro sábado de cada mês no Hospital de Urgência e Emergência (pronto socorro) para aquelas pessoas que por ali estão, muitas não tem condições de fazer uma alimentação, estão como acompanhantes e muitos moradores de rua também são alcançados neste projeto.

Em 2018, continuamos também com os projetos que estavam dando certo e realizamos o projeto "Socialização" um trabalho Social em parceria com a **Comunidade terapêutica Ômega**. Instituição que trabalha com a ressocialização de pessoas dependentes químicos, vítimas de drogas lícitas e/ou ilícitas que precisam se ressocializar na sociedade. E Necessitam de visitas pastorais, acompanhamento, orações, culto e apoio espiritual.

Em 2019, continuamos com cada projeto realizado nos anos anteriores, e em parceria com o **Colégio Batista Betel** projeto "alegria" que oferece cursos na modalidade livre, que pede no ato da inscrição 1kg de alimento não perecível, e com arrecadação desses alimentos, montamos sacolões e ofertamos para famílias que necessitam e que muitas vezes não tem o que comer.

Em 2020, continuamos com cada projeto realizado nos anos anteriores, e em nossa Igreja, realizamos o Projeto "família feliz" com a cooperação dos próprios membros que se solidarizam em doar e arrecadar alimentos para assim, montar sacolões e fazer a distribuição em lares carentes da comunidade, pois há uma grande necessidade de muitas famílias que se sentem felizes por estarem sendo alcançadas nesse projeto.

Em 2021, continuamos com cada projeto realizado nos anos anteriores que deram certo, e prosseguimos com o programa social "Palavra no Lar no Período de

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

Pandemia" realizamos um apoio solidário e social para famílias que foram de alguma forma atingida pela pandemia COVID-19 e precisam de um apoio em seus lares, com palavras de esperança e de fé, visitas pastorais, orações e esse serviço social que a Igreja já vem trabalhando em anos anteriores.

RIO BRANCO – ACRE, 11 de agosto de 2021

PR. DR. FRANCISCO ALBINO DE SOUZA
PATOR PRESIDENTE

Pr. Dr. Francisco Albino de Souza
CRA-AC nº1664
Presidente

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Francisco Albino de Souza,** brasileiro, casado, Pastor Batista, Militar Portador do RG nº. 122996614-6 e CPF: 340.582.222-04, Natural de Porto Velho – RO, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia nº 284, Bairro: Jardim Tropical na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **Pastor Presidente da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Pr. Francisco Albino de Souza
Pastor Presidente

Pr. Dr. Francisco Albino de Souza
CRA-AC nº1664
Presidente

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Airton da Silva Pereira,** brasileiro, casado, montador de granito. Portador do RG nº. 24866-6 e CPF: 465.702.842-15, Natural de Boca do Acre - AM, residente e domiciliado à Rua do divisor nº 292, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de 1º **Tesoureiro da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Airton da Silva Pereira

Airton da Silva Pereira
1ºTesoureiro

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Cícero de Araújo Aguiar,** brasileiro, casado e pedreiro. Portador do RG nº. 211.809 e CPF: 360.449.462-15, Natural de Tarauacá – AC, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 156, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **2º Vice-Presidente da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Cícero de Araújo Aguiar

Cícero de Araújo Aguiar
2º Vice-Presidente

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 - Bairro vitória - Rio Branco - AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Wanderson de Araújo Aguiar,** brasileiro, casado e engenheiro florestal. Portador do RG nº. 1045009-2 e CPF: 964.761.412-87, Natural de Rio Branco – AC, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 158, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **Vice-Presidente da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Wanderson de Araújo Aguiar
Wanderson de Araújo Aguiar
Vice-Presidente

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Queila de Lima Aguiar,** brasileira, solteira, assistente administrativo. Portadora do RG nº. 1117884-1 e CPF: 037.134.442-50, Natural de Rio Branco - AC, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 158, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **2ª Tesoureira da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Queila de Lima Aguiar

Queila de Lima Aguiar
2ºTesoureira

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Antônia Ferreira de Lima,** brasileira, casada e do lar. Portador do RG nº. 410166 e CPF: 875.434.702-82, Natural de Pereira – CE, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 156, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **1ª Secretária da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Antônia Ferreira de Lima

Antônia Ferreira de Lima
1ª Secretária

Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória
R: Boa Vista, 670 – Bairro vitória - Rio Branco – AC CEP:69909-710
WhatsApp: (68) 9984-2793 E-mail: pibbvitoria@gmail.com
CNPJ: 19.434.284/0001-52

DECLARAÇÃO

Eu, **Any Kelly Ruis da Silva Aguiar,** brasileira, casada e estudante. Portador do RG nº. 1164286-6 e CPF: 021.694.432-58, Natural de Rio Branco - AC, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 158, Bairro: Jardim Eldorado na Cidade de Rio Branco Acre. Venho por meio desta, declarar que não recebo salário (**não remunerado**) para o cargo de **2ª Secretária da Primeira Igreja Batista do bairro Vitória**.

Rio Branco Acre, 11 de Agosto de 2021.

Any Kelly Ruis da Silva Aguiar

Any Kelly Ruis da Silva Aguiar
2ª Secretária

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

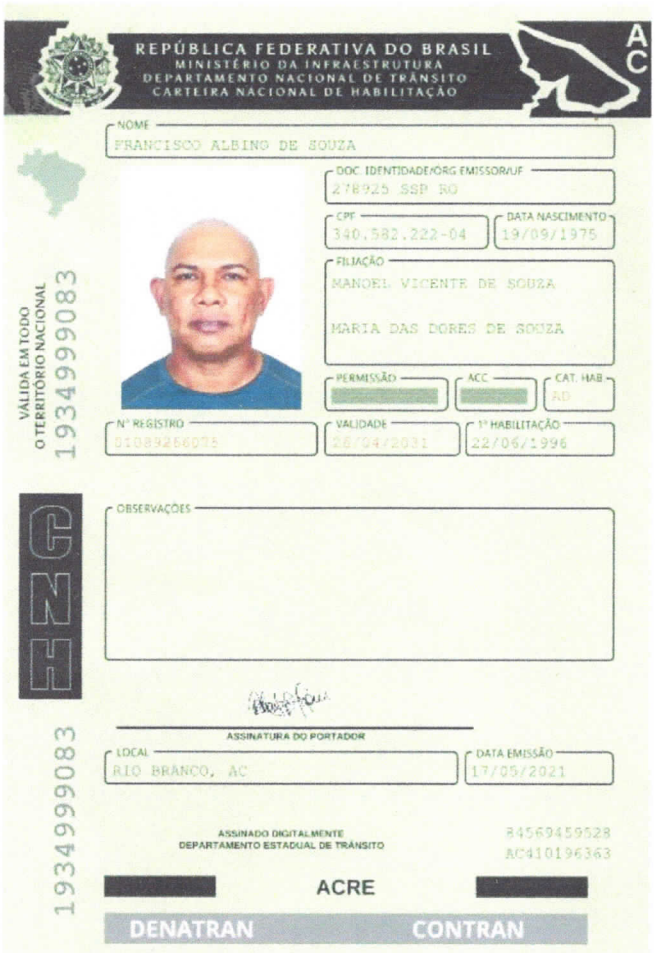

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31129/2021

ATESTO que nos arquivos, civil e criminal, deste instituto, até a presente data, **NADA CONSTA** em nome de **Francisco Albino de Souza**, nascido(a) em 19/09/1975, filho(a) de MANOEL VICENTE DE SOUZA e MARIA DAS DORES DE SOUZA, e documento CPF de número 340.582.222.02.

12 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em 12/08/2021 11:58

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31019/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **AIRTON DA SILVA PEREIRA**, nascido(a) em 18/07/1975, filho(a) de MILTON PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, e documento de identificação número 248.666.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 16:02

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31031/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ANTONIA FERREIRA DE LIMA**, nascido(a) em 11/07/1981, filho(a) de ANTONIO FERREIRA DE LIMA e FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, e documento de identificação número 410.166.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 16:19

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31035/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **QUEILA DE LIMA AGUIAR**, nascido(a) em 10/07/2000, filho(a) de CICERO DE ARAÚJO AGUIAR e ANTONIA FERREIRA DE LIMA, e documento de identificação número 1117884-1.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 16:24

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31064/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **CICERO DE ARAÚJO AGUIAR**, nascido(a) em 20/09/1973, filho(a) de RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR e ZILDA DE ARAÚJO AGUIAR, e documento de identificação número 211.809.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 20:25

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31041/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **WANDERSON DE ARAÚJO AGUIAR**, nascido(a) em 07/10/1989, filho(a) de e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR, e documento de identificação número 1045009-2.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 16:34

ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31043/2021

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Estado do ACRE, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ANY KELLY RUIS DA SILVA**, nascido(a) em 28/07/1995, filho(a) de ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA e ANTÔNIA IVANETE BRAGA RUIS, e documento de identificação número 1164286-6.

11 de agosto de 2021

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Secretaria de Estado da Polícia Civil não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/08/2021 16:36